



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.728, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Projeto de Lei nº 3804/2018 de autoria do Poder Executivo.

[Decreto](#)

[Texto compilado](#)

Institui o Sistema de Inovação de Guarulhos, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, estabelece ações de fomento à cultura de inovação e ao empreendedorismo inovador no Município de Guarulhos, e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Para os fins da presente Lei, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 02/12/2004, e da Lei Complementar Estadual nº 1.049, de 19/06/2008, adotamos as seguintes definições:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - empresa de base tecnológica: empresa de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva;

III - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs, registradas e credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

IV - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - instituição científica, tecnológica e de inovação - ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

VIII - Sistema Paulista de Ambientes de Inovação - SPAI: Sistema integrado que compreende os diversos sistemas e redes de ambientes de inovação do Estado de São Paulo, incluindo Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT, Incubadoras de Empresas, Centros de Inovação Tecnológica - CIT e Parques Tecnológicos em um arcabouço em comum regulamentado pelo Decreto Estadual nº 60.286, de 25/03/2014.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Inovação de Guarulhos - SIG

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Inovação de Guarulhos - SIG a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo e organizado em regime de colaboração entre entes públicos, privados e com a sociedade civil em geral, visando promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação como via para o desenvolvimento sustentável do Município.

Seção I

Dos Objetivos e da Composição

Art. 3º O SIG tem como objetivos:

I - a articulação entre entes públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, do governo municipal, do empresariado local, da academia e da sociedade civil em sentido amplo, em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;

II - o fomento à cultura de inovação no Município, através de ações que aproximem a população em geral das inovações desenvolvidas nos mais diversos campos, promovendo a valorização das atividades e carreiras intensivas em conhecimento;

III - o fomento ao empreendedorismo inovador em suas mais diversas manifestações através do uso dos instrumentos legais de estímulo disponíveis e da realização de ações para a integração e dinamização do Sistema;

IV - o apoio ao desenvolvimento de ambientes promotores da inovação, de natureza pública ou privada, pelos diversos entes que compõem o SIG, incluindo a possível ação direta do Poder Executivo Municipal na instituição destes ambientes, visando sua compatibilidade e integração com o SPAI e a estruturação de modelos de gestão sustentáveis;

V - o fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias que habilitem o desenvolvimento sustentável do Município através do aumento da eficiência de processos e redução na geração de resíduos, tanto na produção como no consumo.

Art. 4º Os objetivos do SIG serão realizados através da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, instrumento de governança elaborado a cada cinco anos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e referendado e conduzido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O SIG será composto por entes públicos e privados, localizados ou com representação no Município, que tenham finalidades harmônicas com os objetivos do Sistema, conforme reconhecimento nesta Lei ou através de credenciamento perante o CMCTI.

Art. 6º Integram o SIG:

I - o Município de Guarulhos;

II - a Câmara Municipal de Guarulhos;

III - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI;

IV - as associações, as entidades representativas de categoria econômica, empresarial ou profissional, os agentes de fomento, as instituições públicas e privadas de Guarulhos que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação;

V - as instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no Município;

VI - as empresas cuja criação se dê como meio ou resultado da participação prevista no artigo 7º desta Lei;

VII- os ambientes promotores da inovação estabelecidos no Município;

VIII- os entes credenciados perante o CMCTI, na forma do regulamento.

§ 1º O credenciamento terá validade de cinco anos, contados da sua concessão, podendo ser renovado na forma do regulamento.

§ 2º As empresas participantes de ambientes de inovação integrantes do SIG serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 3º O regulamento deverá dispor sobre os requisitos e os procedimentos para credenciamento no SIG.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, a participar minoritariamente do capital social de empresas credenciadas no SIG, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º A participação descrita no *caput* contará, no que couber, com a ação conjunta do Município e do CMCTI nas formas previstas nesta Lei e em regulamento.

§ 2º A participação societária prevista no *caput* ficará sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 8º A participação societária prevista no artigo 7º não poderá ser realizada em empresas que tenham como sócio, dirigente, administrador, proprietário ou controlador:

I - membros do CMCTI, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

II - membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

III - servidor público vinculado aos quadros do Município, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

IV - pessoa jurídica que possua em seu quadro societário qualquer pessoa caracterizada nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II

Dos Ambientes Promotores da Inovação

Art. 9º O SIG reconhecerá os ambientes promotores da inovação previstos na regulamentação do SPAI conforme sua tipologia e poderá, mediante deliberação do CMCTI, reconhecer e credenciar outras espécies de ambientes promotores da inovação com amparo em normas e critérios oficialmente estabelecidos em âmbito municipal ou federal.

Parágrafo único. O regulamento deverá dispor sobre as tipologias comuns ao SIG e ao SPAI, bem como sobre os mecanismos de apoio ao credenciamento de ambientes promotores da inovação locais perante o Governo Estadual.

Art. 10. O Município poderá apoiar o desenvolvimento e a operação de ambientes promotores da inovação através do uso de todos os instrumentos admitidos em lei, mediante parcerias com as entidades gestoras ou por meio de ação direta em caráter emergencial, quando necessário, para garantir a continuidade de serviços de relevante interesse público.

Seção III

~~Do Parque Tecnológico de Guarulhos~~

Do Parque Industrial e Tecnológico de Guarulhos([NR - Lei nº 8.231/2024](#))

~~**Art. 11.** O Parque Tecnológico de Guarulhos, com criação autorizada através da Lei nº 7.395, de 07/07/2015, é projeto estratégico de consolidação do SIG e será implantado mediante o uso dos instrumentos admitidos em lei, em consonância com os objetivos do Sistema.~~

Art. 11. O Parque Industrial e Tecnológico de Guarulhos é projeto estratégico de consolidação do SIG e será implantado mediante o uso dos instrumentos admitidos em lei, em consonância com os objetivos do Sistema. ([NR - Lei nº 8.231/2024](#))

~~**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal poderá conduzir diretamente a estruturação do projeto do Parque Tecnológico de Guarulhos.~~

~~**Parágrafo único.** Na estruturação do projeto o Poder Executivo poderá celebrar convênios, consórcios, contratos e ajustes, nos termos estabelecidos no inciso XXV do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.~~

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá conduzir diretamente a estruturação do projeto do Parque Industrial e Tecnológico de Guarulhos. ([NR - Lei nº 8.231/2024](#))

~~**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal poderá atrair empresas, centros de pesquisa e outros empreendimentos com potencial de atuarem como âncora de desenvolvimento do Parque Tecnológico de Guarulhos através de cessão de direito real de uso a título oneroso.~~

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá atrair indústrias com potencial de atuação como âncoras de desenvolvimento do Parque Industrial e Tecnológico de Guarulhos através de cessão de direito real de uso a título oneroso. ([NR - Lei nº 8.231/2024](#))

§ 1º A oneração a que se refere o *caput* pode ser de caráter financeiro ou não financeiro, devendo estar alinhada aos objetivos do SIG, às diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e mostrar-se condizente com a finalidade deste ambiente de inovação.

~~**§ 2º** A proposta da empresa ou centro de pesquisa estará sujeita à análise e manifestação do CMCTI, antes do envio do projeto de lei ao Legislativo para autorização da cessão.~~

§ 2º A proposta da empresa ou centro de pesquisa estará sujeita à análise e manifestação do CMCTI, no prazo de trinta dias contados do recebimento dos documentos. ([NR - Lei nº 8.231/2024](#))

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI

Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, órgão misto de caráter consultivo e deliberativo que tem o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município através do SIG.

Art. 15. Compete ao CMCTI:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, tecnologia e inovação;

II - aprovar o calendário oficial de eventos a serem promovidos no âmbito do SIG;

III - deliberar sobre o credenciamento de empresas e entidades no SIG;

IV - elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;

V - elaborar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser referendada pelo Poder Executivo;

VI - indicar de ofício ao Poder Executivo e ao Legislativo Municipal questões pertinentes ao SIG que precisem ser tratadas mediante planejamento ou ações específicas;

VII - fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos públicos no âmbito do SIG como instância de controle social.

Art. 16. O CMCTI terá a seguinte composição:

I - três dirigentes das Instituições de Ensino Superior - IES instaladas no Município;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - três representantes de empresas de base tecnológica instaladas no Município;

IV - três representantes de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs instaladas no Município;

V - três representantes do Poder Executivo Municipal;

VI - dois pesquisadores atuantes no Município;

VII - o Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação que atuará como Secretário Executivo;

VIII - o Secretário de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e Inovação que atuará como Presidente.

§ 1º A atuação no CMCTI será exercida de forma gratuita, sendo considerada relevante serviço público.

§ 2º Para cada posição no CMCTI será definido membro titular e respectivo suplente.

§ 3º As posições no CMCTI ligadas ao Poder Público Municipal serão preenchidas mediante indicação da autoridade máxima do Poder respectivo.

§ 4º As demais posições serão ocupadas através de edital de chamamento para convocação de interessados, estabelecendo os critérios de habilitação em cada categoria e o processo de eleição a ser utilizado para definir a ocupação de cada posição e a titularidade e suplência.

§ 5º Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato o CMCTI elegerá o Vice-Presidente dentre seus membros não integrantes do Poder Público Municipal.

§ 6º O CMCTI será nomeado por ato do Poder Executivo, no prazo de quinze dias após a conclusão do processo de convocação e eleição, para mandato de dois anos, sendo possível a recondução de Conselheiro a critério do ente representado.

Art. 17. O CMCTI se reunirá ordinariamente com periodicidade trimestral, podendo definir reuniões extraordinárias conforme a demanda de serviços, mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros, deliberando por maioria simples de voto com presença de maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. O Poder Executivo fornecerá o suporte administrativo necessário às atividades do CMCTI, envolvendo, entre outras atividades:

I - organização de reuniões;

II - publicidade de atas;

III - formalização de deliberações e atos; e

IV - organização do protocolo geral.

CAPÍTULO IV

Do Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do SIG

Art. 19. Além dos instrumentos de estímulo previstos na Lei Federal nº 10.973, de 2004, e nos demais dispositivos legais aplicáveis, serão realizadas no âmbito do SIG as ações de fomento à ciência, tecnologia e inovação previstas neste Capítulo.

§ 1º As ações de fomento de que trata o *caput* deverão contemplar a promoção da cultura de inovação em Guarulhos através de iniciativas voltadas à população em geral, com o objetivo de promover e valorizar as atividades intensivas em conhecimento, aproximando a inovação do cotidiano da população em linguagem acessível.

§ 2º As ações de fomento de que trata o *caput* deverão contemplar a promoção do empreendedorismo inovador, através de iniciativas voltadas aos empreendedores que buscam a geração de valor através do desenvolvimento de novas tecnologias ou novos modelos de negócio.

Art. 20. O Município poderá ceder ou permitir o uso de imóveis, edificados ou não, de sua propriedade ou posse inconteste, para instituições gestoras de ambientes promotores da inovação, integradas ao Sistema de Inovação de Guarulhos - SIG devidamente qualificadas com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 21. O Município realizará, conforme calendário de eventos aprovado pelo CMCTI, *hackathons* que reúnam pesquisadores, professores, estudantes e profissionais das áreas de ciência, tecnologia e inovação e os mobilizem em atividades para solucionar problemas vinculados a questões de interesse público.

§ 1º No âmbito do *hackathon* deverá haver espaços que tornem os temas em discussão acessíveis à população em geral, com uso de linguagem simples e clara, podendo também ser realizada a oferta de serviços pelo próprio Poder Público, entre outras iniciativas para mobilizar o público em geral.

§ 2º Os projetos vencedores do *hackathon* poderão ser premiados e apoiados pelo Município através da abertura de ambientes de administração pública para o teste da solução, conforme os procedimentos detalhados em regulamento.

Art. 22. O Município realizará, conforme calendário de eventos aprovado pelo CMCTI, concursos temáticos de *startups* voltados à solução de problemas de interesse público.

§ 1º Os concursos de *startups* de que trata o *caput* poderão ser realizados de forma integrada com os *hackathons*, compartilhando das mesmas questões de interesse público como tema de trabalho.

§ 2º Os projetos vencedores do concurso de *startups* poderão ser premiados e apoiados pelo Município através da abertura de ambientes da administração pública para o teste da solução e autorização para captação de recursos para desenvolvimento do projeto através do Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação, conforme os procedimentos detalhados em regulamento.

Art. 23. Fica instituído como ação de fomento à ciência, tecnologia e inovação o evento denominado Semana do Conhecimento, a ser realizado anualmente no mês de outubro, concomitantemente e com temática em consonância com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT.

§ 1º A Semana do Conhecimento contempla a Semana Municipal da Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Guarulhos - SEMCITEC, a Feira de Ciências e Engenharia de Guarulhos - FECEG, a Expo Criatividade e a Mostra de Economia Criativa, a saber:

I - Semana Municipal da Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Guarulhos-SEMCITEC, direcionada à apresentação de projetos e trabalhos científicos, tecnológicos e inovadores elaborados por estudantes do ensino superior, bem como por professores e pesquisadores;

II - Feira de Ciências e Engenharia de Guarulhos- FECEG, direcionada a alunos do ensino fundamental II, médio ou técnico;

III - Expo Criatividade, direcionada a alunos do ensino fundamental I, tendo como objetivo principal estimular desde a infância o interesse pela inovação, tecnologia, ciência e empreendedorismo;

IV - Mostra de Economia Criativa, direcionada à apresentação e exposição de projetos empreendedores e inovadores para o desenvolvimento econômico sustentável de Guarulhos.

§ 2º Como forma de reconhecimento aos participantes do evento, o Poder Executivo Municipal irá premiar os trabalhos e projetos de maior destaque apresentados durante o evento nas devidas categorias.

§ 3º As questões relativas ao evento não delimitadas nesta Lei serão disciplinadas especificamente, para cada edição do evento, por sua Comissão Organizadora.

§ 4º O inciso X do art. 4º da [Lei Municipal nº 7.470, de 04 de maio de 2016](#), passa a vigorar acrescido da alínea “p”, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** ...

X - Semanas comemorativas do mês de outubro:

...

p) Semana do Conhecimento, a ser realizada anualmente, em concomitância com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT.”

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Inovação- FMI

Art. 24. Fica o Fundo Municipal de Inovação - FMI vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e Inovação - SDCETI.

Art. 25. O Fundo Municipal de Inovação - FMI é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados na forma do regulamento.

§ 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento de Guarulhos.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação - FMI poderão atender fluxo contínuo e edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 26. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação - FMI:

I - as transferências financeiras realizadas eventualmente pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de São Paulo diretamente para o Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município;

III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e

IX - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira comercial, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação - FMI oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Guarulhos serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei, reservado percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para aplicação no fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao artigo 65, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 28. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através do uso de todos os instrumentos jurídicos à disposição do Município de Guarulhos, sejam de caráter geral ou voltados especificamente à matéria de ciência, tecnologia e inovação, a serem celebrados com:

I - órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

II - entidades privadas atuantes como ICT;

III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, credenciadas no SIG, que desenvolvam projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;

IV - pesquisadores com interveniência de sua ICT, empresa ou autônomos; e,

V - entidades gestoras de equipamentos que promovam a difusão do conhecimento científico no Município, como museus científicos e iniciativas similares.

§ 1º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados em forma compatível com o instrumento jurídico que operacionalizou o repasse.

§ 2º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.

§ 3º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 4º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 5º Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 6º A concedente analisará as prestações de contas no prazo previsto em lei.

§ 7º Poderá a concedente prorrogar a vigência do instrumento que formalizou o repasse de recursos ao projeto na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecidas às disposições legais pertinentes à modalidade de ajuste.

§ 8º A execução do projeto deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes a cada espécie de ajuste celebrado, em harmonia com as disposições constantes desta Lei.

Art. 29. É vedada a inclusão de cláusulas ou condições nos instrumentos a serem celebrados, que prevejam ou permitam:

I - pagar por serviços, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento pertinente ao projeto após o seu término, salvo os casos em que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento jurídico que formalizou o repasse;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, de consultoria, de assessoria, de assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 30. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação que será composto da seguinte forma:

I - Secretário de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e Inovação;

II - Secretário da Fazenda;

III - Secretário de Justiça;

IV - três membros não integrantes do Poder Público Municipal eleitos pela plenária do CMCTI entre os seus membros.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação não serão remunerados.

§ 2º Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e Inovação presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

Art. 31. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação:

- I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
- II - fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV - deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados; e
- V - deliberar sobre a destinação de recursos para ações designadas na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, prevista no artigo 15, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 32. A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e Inovação, por seu titular.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e Inovação, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Inovação:

- I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - promover gestão destinada ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- V - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Fundo;
- VI - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;
- VII - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
- VIII - elaborar plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- IX - aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- X - firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;
- XI - estabelecer regramentos para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo, de acordo com a legislação municipal aplicável; e
- XII - analisar e realizar a aprovação final das prestações de contas referentes à aplicação de recursos do Fundo.

Art. 33. A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Inovação será acumulada pelo Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 34. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 35. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 36. Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, na forma do regulamento, o proponente referido no artigo 35 desta Lei poderá ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 37. O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 38. Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município.

Art. 39. As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas tecnológicas, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 40. É vedada a celebração de instrumentos para formalização de repasse de recursos do fundo com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

I - membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

III - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do instrumento.

CAPÍTULO VI

Do Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação - PMPPII

Art. 41. Fica instituído o Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação - PMPPII, mecanismo de incentivo fiscal ao investimento privado em iniciativas de empreendedorismo inovador de interesse municipal no âmbito do SIG.

Art. 42. Os projetos receberão autorização para captação após sua avaliação pelo CMCTI e aprovação pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação que terá competência para:

I - emitir Carta de Autorização ao proponente de projeto aprovado para captação de recursos de investidores incentivados;

II - emitir Certificado de Incentivo Fiscal ao Programa de Incentivo à Inovação, em nome do investidor incentivado, para que este possa utilizá-lo nos termos desta Lei.

§ 1º Poderá ser emitida a Carta de Autorização prevista no inciso I deste artigo como forma de premiação em concurso de *startup* ou *hackathon* realizado diretamente ou com apoio oficial do Município de Guarulhos.

§ 2º O edital referente ao concurso de *startup* ou *hackathon* disposto no § 1º, deverá ser previamente aprovado pelo Comitê Gestor, que definirá limite de valor para captação autorizado na Carta.

§ 3º O limite de valor deverá ser compatível com os valores a serem utilizados como incentivo fiscal no âmbito do PMPPII fixado na Lei Orçamentária Anual conforme artigo 48 desta Lei.

§ 4º Na hipótese do § 1º e observado o disposto nos §§ 2º e 3º, fica dispensada análise posterior do projeto pelo Comitê Gestor, sendo necessária simples homologação da decisão que declarou a vencedora para a emissão da Carta de Autorização respectiva.

Art. 43. Poderão participar na condição de investidores incentivados todas as empresas formalmente estabelecidas em Guarulhos que estejam em situação fiscal, trabalhista e previdenciária regular.

Art. 44. Poderão propor projetos para captação de investimentos via PMPPII, visando desenvolver ou aprimorar um serviço, sistema ou produto inovador:

I - cidadãos residentes e domiciliados no Município de Guarulhos;

II - microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte com sede em Guarulhos e credenciadas no SIG.

Parágrafo único. Nos casos de projetos vencedores de *hackathons* ou concursos de *startups* realizados pelo Município de Guarulhos ou com seu apoio oficial, em que seja prevista como premiação a inclusão do projeto no PMPPII, fica facultado o estabelecimento de empresa no Município *a posteriori* com credenciamento no SIG, para possibilitar a captação de recursos.

Art. 45. O Certificado de Incentivo Fiscal do Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação - CIPMPPII será emitido mediante a captação de recursos, com base na Carta de Autorização, que deverá conter os seguintes dados:

I - número do certificado;

II - identificação do projeto e do proponente;

III - nome e CNPJ ou CPF do investidor incentivado;

IV - valor total do projeto;

V - valor autorizado para captação;

VI - valor do incentivo fiscal concedido ao investidor incentivado;

VII - número da conta corrente bancária onde deverão ser depositados os recursos; e

VIII - prazo de validade do certificado.

§ 1º O investidor incentivado poderá utilizar-se do certificado recebido para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de seus estabelecimentos situados em Guarulhos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor devido, no mesmo exercício em que tenha sido emitido o certificado ou no exercício seguinte.

§ 2º Os valores referidos no § 1º deste artigo não poderão ser aplicados na forma de patrocínio, patente ou investimento para o investidor incentivado.

§ 3º As informações indicadas nos incisos deste artigo deverão constar em toda divulgação relativa aos projetos incentivados.

Art. 46. O projeto aprovado na forma do artigo 42 não poderá:

I - ter prazo de execução superior a dois anos, não sendo permitida a sua prorrogação; e

II - apresentar valor superior a 50% (cinquenta por cento) do limite de faturamento anual para enquadramento como microempresa nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e suas alterações.

Art. 47. Os recursos deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica e exclusiva para o projeto, em nome de seu proponente.

§ 1º Ao término do projeto o proponente deverá encaminhar ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação relatório técnico circunstanciado dos resultados e a respectiva prestação de contas, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º Além das demais sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar, na forma desta Lei, a efetiva aplicação dos recursos captados, poderá ser multado em até dez vezes o valor captado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual fixará o valor que poderá ser utilizado como incentivo fiscal para o PMPIL.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 49. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação estabelecer portarias e instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei, bem como resolver os casos omissos.

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 03 de junho de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 068 de 07 de junho de 2019 - Página 1.

PA nº 48905/2017.

Texto atualizado em 9/1/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

